



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 201/2005

SÚMULA: Dispõe sobre contratação de empregos públicos para a execução de programa descentralizados na área de saúde pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratação de empregos públicos para atender aos Programas de Saúde da Família - PSF, Programa de Saúde Bucal - PSB, Programa de Combate a Dengue - PCD e Programa de Controle de Endemias - PCE, que abaixo discrimina:

Vagas	Emprego Público	C.H	C.B.O	Salário Mensal
* 02	Médico da Família	40	02231	7.200,00
02	Dentista	40	02232	2.980,00
02	Enfermeiro	40	02235	1.790,00
02	Auxiliar de Enfermagem	40	02235	300,00
* 11	Agente Comunitário de Saúde	40	05151	300,00
01	Agente de Controle de Endemia	40	05151	443,00
02	Atendente de Consultório Dentar	40	02235	300,00

EXCLUIR

NÃO
NÃO
NÃO

§ 1º - O pessoal admitido para emprego público terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 01 de maio de 1.943, e legislação trabalhistas correlatas incluídas as normas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - A investidura nos empregos públicos que compõem a presente lei ocorrerá através da contratação, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º - O candidato selecionado em concurso assinará contrato de experiência, que terá a duração de noventa (90) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

§ 1º - Durante o prazo de que trata este artigo, o servidor será treinado para o exercício de suas atribuições, tempo em que a chefia imediata avaliará o seu desempenho.

§ 2º - O servidor selecionado apresentará obrigatoriamente a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), para que o órgão de pessoal proceda às anotações previstas na legislação em vigor.

§ 3º - No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início das atividades do servidor na Prefeitura, o órgão de pessoal devolverá ao mesmo a CTPS com as anotações necessárias.

§ 4º - No período mencionado no *caput* deste artigo a chefia imediata deverá verificar, em relação ao servidor admitido a assiduidade, a pontualidade, a disciplina, a eficiência e a responsabilidade no trabalho.

Art. 4º - O chefe do órgão de pessoal da Prefeitura, quinze (15) dias antes do término do contrato de experiência, solicitará informações, em caráter reservado, ao chefe da unidade em que o servidor admitido se encontra lotado, sobre o seu desempenho, levando em conta os requisitos enumerados no artigo anterior.

1º § - À vista da informação requerida, o chefe do órgão de pessoal emitirá parecer escrito, concluindo a favor ou contra a permanência do servidor.

2º § - Se o parecer for contrário à permanência do servidor, será encaminhado ao Prefeito, pelo Secretário Municipal de Administração, em tempo útil, para decisão final.

3º § - Sendo o despacho do chefe do órgão de pessoal favorável à permanência do servidor, este será de imediato informado, passando o seu contrato a vigorar sem determinação de prazo nos termos do art. 451 da CLT.

4º § - É vedado o desvio de função de pessoa admitida na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão.

Art. 5º - O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

- I. prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- II. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III. necessidade de redução de quadro próprio, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;
- IV. insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

- v. extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.

Artigo 7º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM
16 DE DEZEMBRO DE 2005.

JOCELI TIAGO MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL